

Lei nº	3712/2001	Data da Lei	19/11/2001
---------------	-----------	--------------------	------------

▼ **Texto da Lei [Em Vigor]**

LEI Nº 3712, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001.

OBRIGA OS SERVIÇOS PÚBLICOS A FIXAREM AVISO QUE MENCIONA.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os serviços públicos de saúde, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro obrigados a fixarem em local e tamanho visíveis, cartaz com o seguinte aviso “OS **DEFICIENTES** TÊM DIREITO À PRIORIDADE NO ATENDIMENTO NOS TERMOS DA [LEI 3458/2000](#)”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2001.

ANTHONY GAROTINHO
Governador

▼ **Ficha Técnica**

Projeto de Lei nº	1954/2000	Mensagem nº	
Autoria	NELSON GONÇALVES		
Data de publicação	20/11/2001	Data Publ. partes vetadas	

Assunto:

Deficiente Físico, Prioridade De Atendimento

Situação	Em Vigor
-----------------	----------

Texto da Revogação :

▼ **Ação de Inconstitucionalidade**

Situação	Não Consta
Tipo de Ação	
Número da Ação	
Liminar Deferida	Não
Resultado da Ação com trânsito em julgado	
Link para a Ação	

▼ **Redação Texto Anterior**